

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**Convênio Nº: 002/2023****Proc. DER-ES Nº: 2023-1TH9T****Concedente: DER-ES****Conveniente: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES****CNPJ: 27.744.176/0001-04**

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.º 002/2023, por mais 180 (dias, especificar), a contar de 30/12/2023, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo previsto no presente instrumento aditivo, a vigência do Convênio n.º 002/2023 ora aditado, que se encerraria aos 29/12/2023, passará a se encerrar em 26/06/2024.

Assinatura: 04/12/2023Neomar Antônio Pezzin Júnior
Diretor executivo Geral - DER-ES**Protocolo 1218299****EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO****Convênio Nº: 003/2023****Proc. DER-ES Nº: 2023-GKN7H****Concedente: DER-ES****Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES****CNPJ: 27.167.402/0001-31**

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.º 003/2023, por mais 180 (dias, especificar), a contar de 01/01/2024, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo previsto no presente instrumento aditivo, a vigência do Convênio n.º 003/2023 ora aditado, que se encerraria aos 31/12/2023, passará a se encerrar em 30/06/2024.

Assinatura: 05/12/2023Neomar Antônio Pezzin Júnior
Diretor executivo Geral - DER-ES**Protocolo 1218416****Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****NORMA COMPLEMENTAR Nº 006/2023****Regulamenta os procedimentos para "COOPERATIVAS" que desejam se integrar ao Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.**

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros de Estado do Espírito Santo - Ceturb/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições das Leis Complementares nºs 876 e 877, ambas de 14/12/2017; no Contrato de Programa nº 13/2014, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, e a Ceturb/ES.

Considerando o Regulamento do Fretamento e/ou Turismo do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pela Resolução do CTI n.º 004, de 20 de janeiro de 1997 e homologada pelo Decreto n.º 4.090-N, de 26 de fevereiro de 1997;

Considerando o Decreto Federal nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, a Resolução do CONTRAN nº 316/2009; a NBR ABNT nº 15.320/2005; a NBR ABNT nº 15.570/2009, a NBR ABNT nº 14.022/2009 e outras normas relacionadas à acessibilidade;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de vistoria quanto às condições de segurança e conforto dos usuários do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

Considerando que as Instituições Técnicas Licenciadas (ITL's), regulamentadas pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN Nº 232/2007, registradas e acreditadas junto aos órgãos inerentes aos serviços que constam em seu escopo de atuação - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e Instituto de Metrologia Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, que possuem em seu quadro de profissionais engenheiros com registro no CREA-ES com atribuições de inspeções e perícias no âmbito da engenharia mecânica;

Considerando a necessidade de se implementar normas de procedimento a serem adotadas por Cooperativas,
RESOLVE:

Art. 1º - A Cooperativa que desejar se integrar ao Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros terá como norma o Regulamento do Serviço de Fretamento e/ ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros aprovado pela Resolução CTI nº 004/97, homologada pelo Decreto nº 4.090 -N, de 26/02/1997, bem como o disposto na presente Norma Complementar.

Parágrafo único - A documentação para registro de Cooperativa consta do "**ANEXO I**" da presente Norma Complementar.

Art. 2º - A Cooperativa que executar o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros deverá realizar a vistoria mecânica do veículo registrado na Ceturb/ES em Instituição Técnica Licenciada (ITL).

§ 1º - Os procedimentos para vistoria do veículo deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Norma Complementar nº 001/2020 da Ceturb/ES, nas Resoluções do CONTRAN, nas Portarias do DENATRAN, na normatização do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações pertinentes.

§ 2º - A relação dos itens a serem inspecionados nos veículos por ITL bem como o Laudo de Vistoria deverão ser elaborados conforme modelo aprovado pela Ceturb/ES.

§ 3º - A vistoria de veículo poderá também ser realizada por engenheiro cadastrado na Ceturb/ES, com registro no CREA-ES, com atribuições de inspeções e perícias no âmbito da engenharia mecânica, desde que seja do quadro de funcionários da Cooperativa.

§ 4º - A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente aos Laudos de Vistoria emitidas para mais de um veículo da mesma Cooperativa poderá ser "Múltipla".

Art. 3º - A Cooperativa deverá manter atualizado o registro de sua frota na Ceturb/ES, devendo quando do desligamento do cooperado, comunicar à Ceturb/ES no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo único - A Cooperativa deverá recolher o Certificado de Vistoria do cooperado imediatamente após o seu desligamento, e solicitar a retirada (baixa) do veículo no prazo de 30 (trinta) dias à Ceturb/ES;

Art. 4º - Os requisitos para inclusão (**ANEXO II**), retirada (**ANEXO III**) de veículo e da renovação do Certificado de Vistoria (**ANEXO IV**) são os já estabelecidos em normas pela Ceturb/ES.

Art. 5º - A Cooperativa sempre responderá pelos atos de seus cooperados perante a Ceturb/ES.

Art. 6º - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - DG - Nº 007 - N DE 16 MAIO DE 2013**, do DER - ES.
Vitória, 05 de dezembro de 2023.

MARCOS BRUNO BASTOS
Diretor Presidente

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE COOPERATIVA

1. Requerimento ao Diretor de Operação da Ceturb/ES, solicitando registro da cooperativa na modalidade de fretamento e/ou Turismo.

Obs.: Anualmente até 30 de junho, contado do registro inicial ou da última renovação, a cooperativa deverá renovar o seu registro;

2. Estatuto da Cooperativa arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, do qual conste como um dos fins sociais a exploração de serviços de transporte coletivo rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento e/ou turismo intermunicipal (cópia autenticada);

Obs.: O Estatuto deverá conter o Código de Atividade Econômica - **4.929-9/02** - Transporte coletivo rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

3. Comprovação de registro e regularidade na OCB/ES - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 5.764/71, assim como dos normativos internos da OCB/ES;

Obs.: Caso a cooperativa tenha seu registro convertido em irregular ou suspenso junto à OCB, que comunicará tal ocorrência à Ceturb/ES, o registro na Ceturb/ES será imediatamente suspenso, por ser o registro regular na OCB condição jurídica de conformidade de funcionamento das cooperativas, conforme o art. 107, da Lei Federal nº 5.764/71.

4. Certificado de Regularidade Técnica, emitido pela OCB/ES.

5. Capital social comprovado através de Balanço Patrimonial assinado pelo Contador e pelo Presidente da Cooperativa e devidamente aprovado na última Assembleia Geral Ordinária cumulativamente à quantidade de veículos de transporte coletivo rodoviário de passageiros e conforme capacidade do veículo (**Tabela I**), a época da entrada do protocolo de pedido de registro ou renovação deste perante à Ceturb/ES.

Obs.: O capital máximo exigido é de 100.000 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual);

6. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, por veículo/ano, por capacidade de lugares e por

evento (sinistro), válida e quitada (**Tabela II**);

Obs.: Caso o valor do Prêmio anual pago à Seguradora seja parcelado, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento das parcelas até a data da protocolização do requerimento na Ceturb/ES;

7. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

8. Inscrição Estadual / Municipal / Alvará Municipal;

9. Documento de identidade e prova de **regularidade quanto à legislação eleitoral e militar** dos titulares responsáveis legais direto, conforme previsão estatutária (cópia autenticada)

10. Declaração dos titulares responsáveis legais diretos, sob as penas da lei, de não terem sido definitivamente condenados à pena que vede, ainda que de modo temporário, o acesso às funções ou cargos públicos (original com firma reconhecida);

11. Relação, especificação e prova de propriedade ou posse (arrendamento ou alienação) do(s) veículo(s) componente(s) da frota - **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV**, válido (cópia).

Obs.: O veículo deverá estar registrado na categoria "aluguel", conforme artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro, com a prova de propriedade ou posse em nome do cooperado ou da Cooperativa, Licenciado no Estado do Espírito Santo e ter idade máxima de 13 (treze) anos;

12. Declaração com descrição pormenorizada das instalações e do aparelhamento técnico, adequado e disponível para a realização dos serviços;

13. Relação das equipes técnicas e administrativas da empresa;

14. Prova de regularidade da Cooperativa com as exigências da **legislação fiscal** (Certidões Negativas de Débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal), **trabalhista** (FGTS), **previdenciária** (INSS) e **justiça do trabalho** (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) (original ou cópia autenticada);

15. Certidão Negativa de Protesto de Títulos e Documentos, emitidas pelo Cartório respectivo da comarca da sede da Cooperativa e da (s) filial (ais) no Estado do Espírito Santo, caso a sede esteja situada em outro Estado (original ou cópia autenticada);

16. Declaração de quitação de multas da Cooperativa e dos veículos dos cooperados, referentes ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal, expedida pela Ceturb/ES;

17. Declaração atualizada da Cooperativa, contendo os **nomes e número de matrícula dos cooperados**.

Obs.: A Declaração deverá estar assinada pelo Presidente da Cooperativa (original com firma reconhecida em cartório ou cópia autenticada);

18. Pagamento das taxas de:

a) Requerimento em geral

b) Certificados diversos

c) Registro de transportadora fretamento/turismo

TABELA I

VALOR DO CAPITAL SOCIAL (BASE DE CÁLCULO)

CAPACIDADE DO VEÍCULO (LUGARES)	ATÉ 10	11 a 16	17 a 28	ACIMA DE 28	MÁXIMO EXIGÍVEL
VRTE's	4.000	7.000	8.000	10.000	100.000

TABELA II

VALOR DO SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL (BASE DE CÁLCULO)

CAPACIDADE DO VEÍCULO (LUGARES)	ATÉ 10	11 a 16	17 a 28	ACIMA DE 28
VRTE's	44.269	70.831	123.954	221.347

ANEXO II**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO (REGISTRO) DE VEÍCULO - COOPERATIVA.**

1. **Requerimento** ao Diretor de Operação da Ceturb/ES solicitando a inclusão do veículo da Cooperativa;
2. **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV** (atualizado);
3. **Laudo de Vistoria e Lista de Inspeção** referente ao veículo vistoriado, expedido por ITL (um por veículo) **ou** Laudo de Vistoria e Relatório de Vistoria.
4. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao CREA referente ao Laudo de Vistoria do veículo;
5. **Comprovante de quitação de multa** referente ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal;
6. **Declaração** atualizada da Cooperativa, contendo os **nomes e número de matrícula dos cooperados**;

Obs.: A Declaração deverá estar assinada pelo Presidente da Cooperativa (original com firma reconhecida em cartório ou cópia autenticada);

7. Pagamento das taxas de:

- a) **Requerimento em geral**
- b) **Registro de veículo**

ANEXO III**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE RETIRADA (BAIXA) DE VEÍCULOS DO REGISTRO DA COOPERATIVA.**

1. **Requerimento** à Diretoria da Ceturb/ES solicitando a retirada (baixa) do veículo cadastrado;
2. **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)** atualizado;
3. **Certificado de Vistoria** ou declaração firmada pelo requerente quanto à perda, roubo ... do documento;
4. **Comprovação de quitação de multa** referente ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal.
5. **Pagamento das taxas de:**
 - a) **Requerimento em geral**
 - b) **Baixa de veículo**

ANEXO IV**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO - COOPERATIVA**

1. **Requerimento** ao Diretor Presidente da Ceturb/ES solicitando a renovação do Certificado de Vistoria do veículo;
2. **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV** (atualizado);
3. **Laudo de Vistoria e Lista de Inspeção**
4. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao CREA referente ao Laudo de Vistoria do veículo;
5. **Declaração** atualizada da Cooperativa, contendo os **nomes e número de matrícula dos cooperados**.

Obs.: A Declaração deverá estar assinada pelo Presidente da Cooperativa (original com firma reconhecida em cartório ou cópia autenticada);

6. **Pagamento das taxas de:**
 - a) **Requerimento em geral**
 - b) **Certificados diversos**

Protocolo 1218240